LEI Nº 3603 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, visando à absorção de alunos nos anos iniciais (do 1º ao 5º ano), em tempo integral.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de absorver alunos nos anos iniciais (do 1º ao 5º ano), em tempo integral, das escolas estaduais no Sistema Municipal de Ensino de São Francisco.

Art. 2º - Com a celebração do convênio, o Município de São Francisco assumirá a responsabilidade pela educação dos alunos mencionados no caput do artigo 1º, a ser especificado e quantificado no instrumento de convênio, a partir de 2026.

Art. 3º - São obrigações do Estado de Minas Gerais:

I. ceder, com ônus para o Estado de Minas Gerais, servidores efetivos da rede estadual de ensino, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, pelo tempo em que for de interesse dos servidores e do Município.

II. repassar ao Município de São Francisco recursos financeiros para a aquisição de bens permanentes e de consumo necessários para o adequado funcionamento das unidades de ensino.

III. repassar ao Município recursos financeiros para a execução de obras de adequação, ampliação ou reforma das instalações físicas das escolas envolvidas no convênio.

IV. transferir ao Município, por meio de instrumento jurídico específico, os recursos necessários para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades alimentares de todos os alunos absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação.

V. transferir ao Município, por meio de instrumento jurídico adequado, os recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em razão da absorção dos alunos referenciados no caput do artigo 1º.

VI. O aporte de recursos do Estado de Minas Gerais ao Município de São Francisco ocorrerá a partir do ano de 2025.

Art. 4º - São obrigações do Município de São Francisco/MG:

I. garantir a continuidade e o desenvolvimento do ensino público de qualidade no Município, absorvendo os alunos das escolas estaduais mencionadas no artigo segundo, devidamente especificado e quantificado no instrumento de convênio.

II. aproveitar os servidores estaduais cedidos, empregando-os nas unidades municipalizadas, assegurando o bom desempenho do processo educacional.

III. nos processos seletivos para contratação temporária de pessoal, será considerado como critério de pontuação e classificação, o cômputo do tempo de serviço prestado pelos servidores estaduais cedidos, tanto no Estado quanto no Município, garantindo a devida valorização da experiência acumulada.

IV. a absorção de alunos por parte do Município de São Francisco ocorrerá a partir do ano de 2026.

Art. 5º - Aos servidores efetivos do Estado de Minas Gerais, vinculados de qualquer forma ao sistema de ensino de alunos do 1º ao 5º ano, será assegurada a opção de cessão ao Município de São Francisco, com percepção de vencimentos pelo Estado de Minas Gerais, mantidas todas as demais vantagens e direito até a efetiva aposentação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, conforme os termos do convênio celebrado entre o Município e o Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 30 de Dezembro de 2024.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito